



NORMAS SOBRE O ATENDIMENTO AO USUÁRIO EXTERNO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Foi publicado no D.O.E de 27.04.2022, a Resolução SEF nº 5.559, de 26.04.2022, que dispõe sobre o atendimento ao usuário externo de serviços prestados pelas unidades da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE).

Segundo a Resolução o atendimento ao usuário externo de serviços prestados pelas unidades da SRE será realizado preferencialmente por meio de canais eletrônicos, observado o seguinte:

I - O usuário externo deverá utilizar-se dos serviços disponíveis em ambiente internet no site eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, na opção "Catálogo de Serviços SEF", no menu "Acesso Rápido";

II - na hipótese de inexistência do serviço em ambiente internet, o usuário externo deverá encaminhar a solicitação do serviço desejado para o endereço eletrônico da unidade fazendária competente, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que a instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format (PDF).

A documentação apresentada na forma do item II acima, presume-se verdadeira para todos os efeitos legais, devendo os documentos originais serem preservados para exibição ao fisco pelo prazo prescricional atribuído ao respectivo processo. Destaque-se que a apresentação de documento falso implica a anulação do processo respectivo com efeitos retroativos à sua instauração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção de medidas civis de reparo ao erário e criminais.

Excepcionalmente, a critério do titular da Superintendência a que estiver subordinada a unidade, poderá haver o atendimento presencial ou por videochamada do usuário externo de serviço prestado pela unidade, mediante agendamento prévio, contendo os motivos que justifiquem a necessidade de atendimento presencial ou por videochamada, que deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico da unidade competente, ou realizada por outro meio disponibilizado pela SEF em sua página na internet.

Na hipótese de atendimento por meio de videochamada, a unidade fornecerá ao usuário externo as instruções para acesso à plataforma eletrônica em que ocorrerá o atendimento.

O atendimento presencial poderá ocorrer por motivos que o justifique, a critério da chefia e de acordo com a capacidade de atendimento da unidade, na hipótese de comparecimento do usuário externo à unidade no horário de funcionamento desta, ainda que sem agendamento prévio.

A resolução entrou em vigor hoje retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.

